



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



MOÇÃO Nº251/2022

Moção de Aplauso ao Projeto de Lei nº 914 de 2022, do Deputado Federal Renata Abreu (PODE) que altera a redação do art. 56 e do caput do art. 70-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes sejam comunicados ao Conselho Tutelar e, também, às autoridades policiais.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 914 de 2022, propõe incluir as autoridades policiais, que detêm o efetivo poder investigatório, como destinatárias das notificações compulsórias sobre maus-tratos contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que atualmente apenas o Conselho Tutelar recebe as notificações de dirigentes escolares e das instituições que atuam na área da informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, sobre maus-tratos contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que no referido projeto, a deputada inclui as autoridades policiais como destinatárias dessas notificações compulsórias e estabelece o prazo de 24 horas da suspeita ou descoberta dos maus-tratos para a referida comunicação, de forma a melhorar as medidas de prevenção da violência contra crianças e adolescentes. O acionamento das autoridades com efetivo poder investigatório nesse prazo pode salvar vidas ou a integridade física, psíquica e moral dos menores em formação;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

REQUEIRO, ainda, que seja dada ciência dessa moção, através de ofício com cópia a ser encaminhada a Deputada Federal Renata Abreu pelo email: dep.renataabreu@camara.leg.br

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, aplaude ao Projeto de Lei nº 914 de 2022, do Deputado Federal Renata Abreu (PODE) que altera a redação do art. 56 e do caput do art. 70-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes sejam comunicados ao Conselho Tutelar e, também, às autoridades policiais.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 02 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador